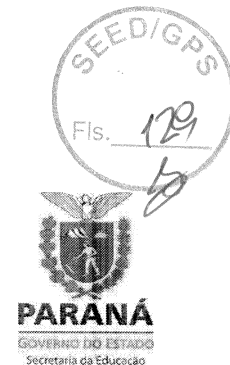


**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL**



CONVÊNIO Nº 3720130440

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO, E A SECRETARIA DE
ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Isabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado da Educação, FLÁVIO JOSÉ ARNS portador da carteira de identidade nº 734.645-0 e inscrito no CPF nº 185.164.409-15, residente e domiciliado nesta cidade e o (a) **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Centro Cívico, CEP nº 80.530-915, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.088.839/0001-06, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Titular **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 954.242-6 e no CPF/MF sob o nº 604.858.099-15, residente e domiciliado em Curitiba, **ESTADO DO PARANÁ**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, devidamente autorizado por despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, nos atos normativos do Tribunal de Contas e do que consta no Protocolado nº 11.414.817-2, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações entre os partícipes, com a finalidade de garantir a escolarização básica, no nível fundamental e/ ou médio, na educação de jovens, adultos e adolescentes em conflito com a lei, atendidos nos Centros de Socioeducação do Estado do Paraná, mantidos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

CONVÊNIO Nº 3720130440

PARÁGRAFO ÚNICO - DO ATENDIMENTO

O projeto de escolarização previsto no caput da presente cláusula será desenvolvido pela SEED em todos os Centros de Socioeducação mantidos pela SEDS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

2. Constituem deveres dos partícipes:

2.1. Compete a **SEED**:

- a) ofertar educação básica, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, para adolescentes em conflito com a lei, atendidos nos Centros de Socioeducação do Estado do Paraná, mantidos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada CENSE em termos de número de alunos matriculados;
- b) prestar orientação teórico-pedagógica quanto às questões inerentes ao Currículo, em consonância com as Diretrizes Curriculares do Estado e os Cadernos de Expectativas de Aprendizagem;
- c) fornecer o material de apoio, tais como livros de literatura, didáticos e para-didáticos;
- d) disponibilizar mobiliário e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades educacionais, responsabilizando pelas despesas de manutenção;
- e) efetuar o levantamento do nível de escolarização dos adolescentes em conflito com a lei, atendidos nos Centros de Socioeducação do Estado;
- f) propiciar a matrícula, avaliação e certificação, por meio dos Centros Educacionais de Educação Básica para Jovens e Adultos;
- g) selecionar em conjunto com SEDS, por meio de Edital de seleção interno, servidores públicos da SEED para suprimento da demanda de docentes, pedagogos e administrativo, em prazo hábil para o devido atendimento das necessidades de cada CENSE, respeitando a Resolução Conjunta nº 01/2011 – SEED/SEJU/SECJ;
- h) oportunizar a participação nos cursos de capacitação ofertados pela SEED e/ou SEDS aos servidores públicos supridos nos CEEBJAS que atuam nos Centros de Socioeducação do Estado;
- i) acompanhar, sob a forma de visitas e relatórios técnicos, o cumprimento dos objetivos inerentes ao presente convênio, sugerindo alterações e/ou formas de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas;

CF

CONVÊNIO Nº 3720130440

- j) avaliar em conjunto com a SEDS a conduta e o desempenho funcional dos servidores na execução dos serviços nos CENSE, conforme Resolução Conjunta Nº. 01/2011 – SEED/SEJU/SECJ;
- K) proceder à substituição de servidor que solicite, ou seja, afastado, por qualquer motivo;
- l) disponibilizar a SEDS informações escolares referentes aos alunos atendidos nos Centros de Socioeducação do Estado;
- m) fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica.

2.2 Compete a SEDS:

- a) garantir o acesso dos adolescentes às atividades educacionais na modalidade da Educação de Jovens e Adultos;
- b) auxiliar a SEED quanto aos documentos necessários para a efetivação da matrícula dos internos;
- c) disponibilizar local adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais;
- d) providenciar todo o material escolar e de expediente necessário ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas;
- e) prestar à SEED, quando solicitado, qualquer esclarecimento sobre questões que afetem o desenvolvimento do trabalho de escolarização;
- f) designar servidores próprios para atuarem no processo de seleção de Edital interno da SEED e no processo de avaliação de conduta e desempenho funcional;
- g) garantir o pagamento da gratificação pelo exercício em zona de risco de vida aos servidores públicos da SEED, atuantes intramuros em Centros de Socioeducação que justifiquem o risco de vida;
- h) designar servidor para acompanhar e supervisionar a execução do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica;
- i) fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica.



CONVÊNIO Nº 3720130440

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio vigorará a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, a cargo da **SEED** e encerrar-se-á em 31 dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A alteração das Cláusulas do Convênio ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda, que parcialmente e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOTAÇÃO

4. O servidor da rede estadual não perderá a lotação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

5. Os vínculos empregatícios, bem como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas dos servidores estaduais a serem designados por força do presente Termo de Convênio são de responsabilidade da **SEED**.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO

6. Por interesse dos partícipes ou em caso de desistência, de aposentadoria ou qualquer forma de afastamento do servidor designado, a qualquer momento, poderá ser substituído por outro, independentemente da vontade ou interferência do servidor substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

7. É prerrogativa do **CONCEDENTE** exercer o controle sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução, no caso de fato relevante que venha a ocorrer.



CONVÊNIO Nº 3720130440

Parágrafo único: A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, ou outra autoridade indicada pelo CONCEDENTE, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

8. Fica designada, como gestora do convênio pela SEED a servidora Maria Cristina Theobald, CPF nº 353.691.839-53 do Departamento de Educação Básica – DEB.

Fica designada, como gestora do Convênio pela SEDS a servidora Claudia Regina Foltran, da Coordenação de Medidas Socioeducativas.

Parágrafo Primeiro: o gestor do convênio será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Convênio, cabendo a **SEDS**, garantir o pagamento das gratificações pelo exercício em zona de risco de vida, periculosidades e insalubridade aos servidores públicos da SEED, atuantes em Centros de Socioeducação que justifiquem tal gratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. Caberá ao **SEED** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL**



CONVÊNIO Nº 3720130440

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DIVULGAÇÃO

12. A divulgação das atividades previstas neste acordo deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

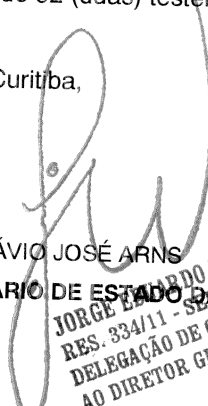
13. Ao presente Convênio, assim como aos casos omissos que se apresentarem durante a sua execução, serão aplicadas as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, da Orientação Normativa MP nº 7, de 30/10/2008 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do ESTADO DO PARANÁ.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

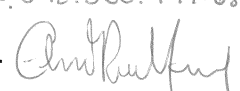
Curitiba,


FLÁVIO JOSÉ ARNS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Jorge Lado Rodrigues
RES. 334/11 - SEED/PLANEJ
DELEGADO DE COMPETÊNCIA
AO DIRETOR GERAL/SEED

Testemunhas:

Nome: ELIANE TEREZINHA VIEIRA ROCHA

CPF: 592.560.799-68

Ass.: 

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação/SEED
Dec. 6821/2012

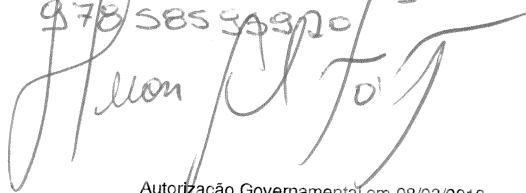

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

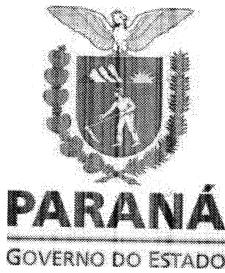
Nome:

CPF:

Ass.:

Nome: Heron Carlos Farias
CPF: 978.585.399-20





PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO ESTADUAL

COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO - SEDS

II. CNPJ

09.088.839/0001-06

III - MUNICÍPIO

CURITIBA

IV - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, com finalidade de garantir escolarização básica, no nível fundamental e/ou médio, na educação de jovens, adultos e adolescentes em conflito com a lei, atendidos nos Centros de Socioeducação do estado do Paraná, mantidos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

V - METAS A SEREM ATINGIDAS

Atender 100% dos adolescentes inseridos nas medidas de internação e internação provisória.

VI - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Programa tem a finalidade de garantir a escolarização aos adolescentes em privação de liberdade, conforme artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dando a esses o direito de continuidade e aproveitamento dos estudos, através de uma proposta educacional com atendimento de especificidades particulares da educação formal de acordo com cada adolescente e de forma diferenciada, de maneira que ao término do período de internação, possam retomar sua trajetória escolar visando melhores condições.

VII - VIGÊNCIA

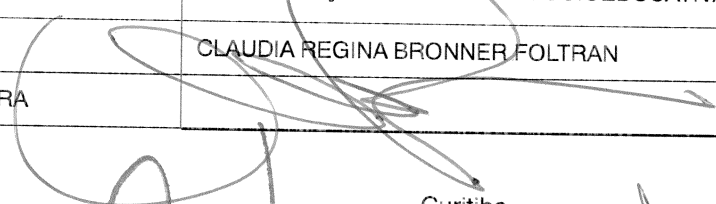
INÍCIO DA EXECUÇÃO	A partir da publicação
FIM DA EXECUÇÃO	31/12/2015

VIII - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1º	Ofertar educação para os Adolescentes privados de liberdade.	Fevereiro 2013.	Dezembro 2015.
2º	Executar a PIA-(Plano Individual de Atendimento) em sua totalidade segundo as normativas do SINASE	Imediato.	Final da Medida Socioeducativa.
3º	Fazer o possível para atender, considerar e respeitar a diversidade em sua totalidade nas Unidades Socioeducativas.	Imediato.	Final da Medida Socioeducativa.

IX - RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

DEPARTAMENTO (SEED)	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
NOME	MARIA CRISTINA THEOBALD	CPF	353.691.839-53
ASSINATURA			

DEPARTAMENTO (SEDS)	COORDENAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS		
NOME	CLAUDIA REGINA BRONNER FOLTRAN	CPF	942.411.049-91
ASSINATURA			

Curitiba,

FLÁVIO JOSE ARNS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JORGE EDUARDO WERNER
RES. 334/11 - SEED/GS
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
AO DIRETOR GERAL/SEED

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

branco para braille, papel offset, papel couchê e papel sulfite a4

Empresa Vencedora:

Solo Comercio Ltda:

lote 01 – valor total de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais)

lote 02 – valor total de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais)

Curitiba, 03 de abril de 2013

Jorge Eduardo Wekerlin

Res. 334/2011 SEED/GS

Delegação de Competência ao Diretor - Geral

R\$ 120,00 - 27635/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3720130439 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Objeto:	O presente Termo de Convênio Técnico tem como objeto a divulgação e a promoção das práticas e princípios da Agroecologia com vistas ao aumento da produção agroecológica no Estado, propiciando, entre outros, a ampliação de oferta de produtos orgânicos à merenda escolar e o incentivo agroecologia na Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal.
AUT.GOVER:	11.300.256-5 04/03/2013
PARTÍCIPES:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
VIGÊNCIA:	A vigência iniciar-se-á a partir da assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.
MUNICÍPIO:	CURITIBA

R\$ 144,00 - 27487/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3720130440 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Objeto:	O presente Termo de Convênio Técnico tem como objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações entre os partícipes, com a finalidade de garantir a escolarização básica, no nível fundamental e/ou médio, na educação de jovens, adultos e adolescentes em conflito com a lei, atendidos nos Centros de Socioeducação do estado do PR.
AUT.GOVER:	11.414.817-2 08/03/2013
PARTÍCIPES:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
VIGÊNCIA:	A vigência vigorará a partir da publicação e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015.
MUNICÍPIO:	CURITIBA

R\$ 168,00 - 27430/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL**

O TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, VISANDO A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE UM FIESTA 1.0, NA FORMA ABAIXO.

Objeto	Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços para auxiliar no atendimento dos alunos das escolas com o intuito de atender as atividades educacionais no município.
PARTÍCIPES	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E AS PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA:
VIGÊNCIA	24 meses
AUT. GOVERNAMENTAL	Nº CONVÊNIO PLACA
11.531.826-8	3120120577 AVM -9392
11.531.826-8	3120120578 AVM -7907

R\$ 144,00 - 27703/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: La Torre Obras e Serviços Ltda.

OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 547/2012 de prestação de serviços de execução de obras, referente ao Convite nº 001/2012, sendo alterado o prazo de execução e vigência dos serviços previstos na Clausula Terceira do Contrato original, mediante a prorrogação em mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de seu vencimento.

AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin

Diretor Geral da Seed

DATA: 14/03/2013

PROTOCOLO: 11.772.967-2

R\$ 120,00 - 27903/2013

**Secretaria de Estado da
Administração e Previdência****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DEAM****DEVOLUÇÃO DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 294/2012**

PROTOCOLO: 11.208.350-2

OBJETO: TELECOMUNICAÇÕES E INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS

ID – LICITAÇÕES-E: 468116

INTERESSADO: DIVERSOS ÓRGÃOS DO ESTADO

ABERTURA: DIA 18/04/2013 – 09:00 HORAS

Edital a disposição no endereço www.comprasparana.pr.gov.br

DEAM/EQUIPE 2, 04/04/2013

R\$ 120,00 - 27238/2013

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE OFICIAL****Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 042/2010**

Partes: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

G.D. Reparações Automotivas Ltda

Protocolo N.º 11.881.936-5/SEAP

Autorização: Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Objeto: Acréscimo do valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos, Relativo ao Polo de Manutenção Regional nº 13 – Cidade de Apucarana - Linha Multimarcas.

Valor: R\$ 316.033,00 (trezentos e dezesseis mil, trinta e três reais) .

Foro: Curitiba/PR.

Data: 22 de março de 2013.

Assinaturas: Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Dinorah Botto Portugal Nogara

G.D. Reparações Automotivas Ltda

Wladimir Gonçalves

R\$ 120,00 - 27828/2013

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
- SEAP****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM
EXTRATO DE ATA DO PE Nº 239/2012 – SRP**

EQUIPE 2

PROTOCOLO: 11.652.161-0

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL

INTERESSADO: DIVERSOS ÓRGÃOS DO ESTADO

HOMOLOGADO PELO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO EM 18/03/2013

VALOR UNITÁRIO: CONFORME PUBLICAÇÃO NO SITE www.comprasparana.pr.gov.br

DEAM - 04/03/2013

R\$ 96,00 - 27902/2013

**Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social****DISTRATO DE CONTRATO 054/12**

PROTOCOLO: 11.665.568-3

OBJETO: Prestação de serviços, para execução de obras visando a construção da Casa de Semiliberdade de Toledo

VALOR: R\$ 13.975,50, quitação de qualquer crédito presente e futuro

CONTRATADA: Construtora Saimor Ltda

Curitiba, 03/04/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 27813/2013